



RESOLUCAO N.º 400 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996
D. O. DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 400 de 02 de dezembro de 1996.

ESTENDE AO PESSOAL DA SECRETARIA DO
PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE ALA-
GOAS O PROGRAMA DE INCENTIVO A EXO-
NERAÇÃO VOLUNTÁRIA, DE QUE TRATA A
LEI Nº 5860, DE 14.11.96.

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder
Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria
da Assembléia Legislativa Estadual poderão, no que couber, requerer
exoneração, na forma do disposto do Programa de Incentivo a Exonera-
ção Voluntária, de que trata a Lei Estadual nº 5860, de 14 de novem-
bro de 1996, sendo-lhes atribuídos todos os direitos e vantagens con-
cedidas aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Funda-
cional Pública, na forma de dispositivos do mencionado diploma legal.

Art. 2º - Permanecem em vigor o Ato da Mesa nº 173/96, publi-
cado no D.O.E. em 26.10.96 e o Ato do Presidente nº 272/96, publica-
do no D.O.E. em 24.10.96.

Art. 3º - Aplica-se aos funcionários da Assembléia Legislati-
va, concomitantemente, o início e o termo dos prazos estabelecidos na
Lei nº 5860, de 14.11.96, sem prejuízo dos pedidos já encaminhados
na forma do disposto na Resolução nº 399, de 18.11.96.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 399 de 18.11.96.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALA-



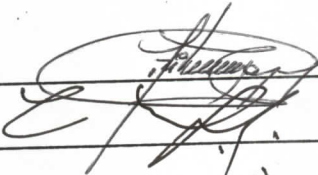
-(02)-

ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 400

GOAS, em Maceió, 02 de dezembro de 1996.



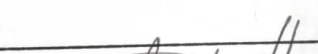
PRESIDENTE



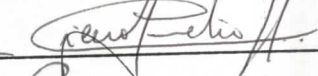
1º VICE-PRESIDENTE



2º VICE-PRESIDENTE



3º VICE-PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO



3º SECRETÁRIO



4º SECRETÁRIO